



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 242

Página 1 de 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	18 DE 18
---------------------------------------	-----------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO Nº 001, DE 29/01/2018

Convênio que entre si celebram o Município de Presidente Alves e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2018, na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **Município de Presidente Alves**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDEIR DOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.827.628-75, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Rua Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **FRANCISCO CARLOS BONATELI**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 24 de julho de 1991, resolvem, celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de atendimento de Pronto Socorro – Urgência e Emergência; Radiologia; Procedimentos Ambulatoriais de Urgência e Emergência e Observação Clínica de Urgência e Emergência, aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Presidente Alves, conforme definido no Plano de Trabalho que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONVENENTE:

- a) executar as atividades que estão detalhadas no Plano de Trabalho;
- b) promover o atendimento dos usuários de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) realizar a prescrição de medicamentos em conformidade com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- d) promover os atendimentos de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) garantir a gratuidade da assistência ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS referenciados pelo Município de Presidente Alves, responsabilizando-se pela eventual cobrança feita pelos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- g) garantir a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- h) observar o direito de informação às pessoas assistidas;
- i) prestar os serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos e meios disponíveis de modo seguro, adequado e eficaz;
- j) respeitar os direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- l) manter a qualidade na prestação dos serviços;
- m) permitir a visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
- n) respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- o) garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- p) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente do SUS e a terceiros;
- q) manter o arquivo dos prontuários médico dos pacientes pelo prazo previsto na legislação vigente;
- r) prestar contas dos recursos recebidos.

DA CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 3 de 18

d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Pela execução do objeto deste convênio, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE** o valor total de R\$ 145.477,20 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), em doze parcelas mensais de R\$ 12.123,10 (Doze mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município de Presidente Alves, na categoria econômica nº 3.3.40.43.00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos financeiros destinados à execução do convênio deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENENTE**. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados juntamente com a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será encaminhada trimestralmente ao **CONCEDENTE**, e deverá conter:

- relatório de Execução;
- demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- relação de Pagamentos efetuados;
- extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente, quando não utilizado;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na execução deste convênio não serão permitidos:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor da Administração Pública que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- aditamento com alteração do objeto, ou das metas;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- realização de despesa com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em nome da Convenente, devendo constar o número deste convênio e arquivadas em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora da execução do convênio e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 4 de 18

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONVENENTE** assumirá todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, do acidente de trabalho e quaisquer outras relacionadas com o pessoal empregado para a execução do objeto deste convênio, não acarretando qualquer vínculo jurídico com a Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente convênio terá a vigência pelo período de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por igual período, caso haja interesse dos partícipes, limitado a sessenta meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio se extinguirá ao término do prazo de sua vigência, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos seus partícipes desde que haja notificação prévia e escrita com trinta dias, respeitadas as obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente convênio também poderá ser denunciado no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do presente convênio, por extrato, no diário oficial eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelos partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde, fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim ajustados e conveniados, é lavrado o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Pela **CONCEDENTE**

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Pela **CONVENENTE**

FRANCISCO CARLOS BONATELI
Provedor

Testemunhas:

Nome: **Sérgio Célis da Fonseca**
CPF nº: **015.686.038-43**

Nome: **Marco Antonio Garcia**
CPF nº: **073.505.268-90**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 5 de 18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, E A ASSOCIAÇÃO AME – ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL REGIANE AFFONSO.

Aos vinte e nove dias, do mês de Janeiro, do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.688/0001-41, com sede nessa cidade, na Rua Vereador Luiz Michelan Filho nº 73, neste ato representado pelo Prefeito **VALDEIR DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.827.628-75, portador da cédula de identidade RG nº 23.493.134-6, SSP/SP, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a Associação **AME – ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO REGIANE AFFONSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.594.248/0001-28, com sede social na Rua Eloy Ortega, nº 05, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LUCIMAR ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.374.518-92, portador da cédula de identidade RG nº 19.673.694 SSP/SP, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Presidente Alves, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento celebrado com a Associação Ame – Associação Multidisciplinar de Educação Infantil Regiane Affonso, o desenvolvimento de ações, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população portadora de necessidade especial, assegurando o seu acesso a um atendimento que propicie a superação das dificuldades, o desenvolvimento do potencial e de sua autonomia, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO FOMENTO

Para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos financeiros recebidos anualmente dos Governos Federal e Estadual, e do orçamento Municipal, conforme abaixo especificado:

GOVERNO	FUNDO A FUNDO	FNDE	TOTAL (R\$)
Federal	21.600,00	1.760,00	23.360,00
Estadual	43.468,56	-	43.468,56
Municipal	34.608,00	-	34.608,00
TOTAIS	99.676,56	1.760,00	101.436,56

O valor total de R\$ 101.436,56 (Cento e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), será repassado em doze parcelas mensais de R\$ 8.453,05 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), aproximadamente, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município, Categoria Econômica nº 3.3.40.43.00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As parcelas mensais serão repassadas, sendo que a liberação da 2ª Parcela estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida contendo as seguintes certidões: 1 - certidão negativa de débitos municipal; 2 - certidão negativa conjunta da Receita Federal; 3 - certidão negativa de contribuição previdenciária; 4 - certidão negativa conjunta da Receita Estadual; 5 - certificado de regularidade do FGTS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 6 de 18

solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA

- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho, e
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Fomento.

II – DA ASSOCIAÇÃO

A Associação obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas mensal e total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Fomento;
- l) prestar contas parcial e total dos recursos recebidos por conta do presente Termo de Fomento, e manter os documentos originais para verificação a qualquer tempo;
- m) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 7 de 18

- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento de encargos fora de prazos;
- e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;
- f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por escrito a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante acordo e por meio de Termo Aditivo numerados em ordem crescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 8 de 18

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Fomento até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

VALDEIR DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

AME – ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL REGIANE AFFONSO
LUCIMAR ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome: **Sérgio Célis da Fonseca**
CPF nº **015.686.038-43**
2. _____
Nome: **Marco Antonio Garcia**
CPF nº: **073.505.268-90**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 9 de 18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, E A ASSOCIAÇÃO, SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E OCUPAÇÃO DO MENOR - PROAME.

Aos vinte e nove dias, do mês de Janeiro, do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.688/0001-41, com sede nessa cidade, na Rua Vereador Luiz Michelan Filho nº 73, neste ato representado pelo Prefeito **VALDEIR DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.827.628-75, portador da cédula de identidade RG nº 23.493.134-6, SSP/SP, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a Associação, **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E OCUPAÇÃO DO MENOR - PROAME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.512.032/0001-14, com sede social No Pátio da Estação, s/nº, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ALEXANDRE ROBERTO PAULINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.171.908-96, portador da cédula de identidade RG nº 25.247.204-4, SSP/SP, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Presidente Alves, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento celebrado com a Associação, Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor - Proame, o desenvolvimento de ações, visando apoiar a criança e o adolescente de 06 a 17 anos em seu processo de desenvolvimento em estreita relação com a escola, família e comunidade, priorizando aquelas em exclusão social, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO FOMENTO

Para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos financeiros recebidos anualmente do Governo Estadual, e do orçamento Municipal, conforme abaixo especificado:

GOVERNO	FUNDO A FUNDO	TOTAL (R\$)
Estadual	40.207,92	40.207,92
Municipal	30.900,00	30.900,00
TOTAIS	71.107,92	71.107,92

O valor total de R\$ 71.107,92 (Setenta e um mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos), será repassado em doze parcelas mensais de R\$ 5.925,66 (Cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município, Categoria Econômica nº 3.3.40.43.00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As parcelas mensais serão repassadas, sendo que a liberação da 2ª Parcela estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida contendo as seguintes certidões: 1 - certidão negativa de débitos municipal; 2 - certidão negativa conjunta da Receita Federal; 3 - certidão negativa de contribuição previdenciária; 4 - certidão negativa conjunta da Receita Estadual; 5 - certificado de regularidade do FGTS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 10 de 18

- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho, e
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Fomento.

II – DA ASSOCIAÇÃO

A Associação obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas mensal e total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Fomento;
- l) prestar contas parcial e total dos recursos recebidos por conta do presente Termo de Fomento, e manter os documentos originais para verificação a qualquer tempo;
- m) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 11 de 18

d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento de encargos fora de prazos;

e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;

f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por escrito a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante acordo e por meio de Termo Aditivo numerados em ordem crescente.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Fomento até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 12 de 18

execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

VALDEIR DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - PROAME
ALEXANDRE ROBERTO PAULINO
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome: **Sérgio Célis da Fonseca**
CPF nº **015.686.038-43**

2. _____
Nome: **Marco Antonio Garcia**
CPF nº: **073.505.268-90**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 13 de 18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, E A ASSOCIAÇÃO, LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

Aos vinte e nove dias, do mês de Janeiro, do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.688/0001-41, com sede nessa cidade, na Rua Vereador Luiz Michelan Filho nº 73, neste ato representado pelo Prefeito **VALDEIR DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.827.628-75, portador da cédula de identidade RG nº 23.493.134-6, SSP/SP, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a Associação, **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.579.362/0001-42, com sede social na Rua Tiradentes, nº 29, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **LUCIANO DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.473.058-10, portador da cédula de identidade RG nº 27.253.533-3, SSP/SP, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Presidente Alves, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento celebrado com a Associação, Lar São Vicente de Paulo, o desenvolvimento de ações, visando assegurar ao cidadão idoso atendimento asilar, saúde e convivência social, por meio de atendimento humanizado em ambiente físico adequado que propicie satisfação e bem estar, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO FOMENTO

Para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos financeiros do orçamento Municipal, anualmente, conforme abaixo especificado:

GOVERNO	RECURSOS	TOTAL (R\$)
Municipal	12.360,00	12.360,00
Estadual	2.049,60	2.049,60
TOTAL	14.409,60	14.409,60

O valor total de R\$ 14.409,60 (Quatorze mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), será repassado em doze parcelas mensais de R\$ 1.200,80 (Mil, duzentos reais e oitenta centavos), correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município, Categoria Econômica nº 3.3.40.43.00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As parcelas mensais serão repassadas, sendo que a liberação da 2ª Parcela estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida contendo as seguintes certidões: 1 - certidão negativa de débitos municipal; 2 - certidão negativa conjunta da Receita Federal; 3 - certidão negativa de contribuição previdenciária; 4 - certidão negativa conjunta da Receita Estadual; 5 - certificado de regularidade do FGTS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 14 de 18

- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho, e
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Fomento.

II – DA ASSOCIAÇÃO

A Associação obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas mensal e total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Fomento;
- l) prestar contas parcial e total dos recursos recebidos por conta do presente Termo de Fomento, e manter os documentos originais para verificação a qualquer tempo;
- m) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 15 de 18

recolhimento de encargos fora de prazos;

e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;

f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por escrito a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante acordo e por meio de Termo Aditivo numerados em ordem crescente.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Fomento até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 16 de 18

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

VALDEIR DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
LUCIANO DA SILVA RODRIGUES
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome: **Sérgio Célis da Fonseca**
CPF nº **015.686.038-43**

2. _____
Nome: **Marco Antonio Garcia**
CPF nº: **073.505.268-90**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 17 de 18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.834, DE 27 DE MARÇO DE 2018

(De Autoria do Vereador Lucimar Antônio da Silva)

“Cria a Semana Municipal de Valorização à Pessoa com Deficiência no Município de Presidente Alves, e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo, bem como no Distrito São Luiz Guaricanga, a Semana Municipal de Valorização à Pessoa com Deficiência Única e Múltipla, a ser comemorada no primeiro domingo do mês de dezembro e seus três dias uteis subsequentes de cada ano, com os seguintes objetivos gerais:

- I- Despertar a atenção da sociedade para a causa da inclusão;
- II- Gerar mobilização municipal em busca da conscientização da população alvense e dos Poderes Executivo e Legislativo local, em favor dos direitos da pessoa com deficiência e de sua efetiva inserção social; Promover a inclusão plena das pessoas com deficiência, em condições de igualdade, para garantir o reconhecimento e a efetivação dos seus direitos;
- III- Romper barreiras psicológicas que tanto dificultam a efetiva inclusão social, e até mesmo, a aceitação desse grupo de pessoas pelos indivíduos que não possuem nenhuma deficiência;
- IV- Combater o preconceito contra a pessoa com deficiência, buscando sua valorização e real reconhecimento de sua dignidade.

Art. 2º. Constituem as ações a serem realizadas, de forma generalizada:

- I- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre a Causa da Pessoa com Deficiência, em todos os órgãos e entidades do Município;
- II- Realizar Cursos, Palestras, Debates e/ou Seminários, ministrados por Profissionais Especializados, nas diversas áreas relacionadas à deficiência (como visual, auditiva, motora/física, mental/intelectual), única ou múltipla, oferecendo Certificado aos participantes, para mais os incentivar a participarem;
- III- Proporcionar atividades para a sociedade, cujo protagonista sejam as pessoas com deficiência, como teatros, mostra de música, gincanas, enfim, toda e qualquer apresentação que eleve a autoestima e promova efetiva e real valorização da pessoa com deficiência.
- IV- Desenvolver e incentivar ações e projetos que visem à valorização da pessoa com deficiência, formando uma imagem participativa junto ao Município.

Art. 3º. Constitui o Público-Alvo deste Projeto:

- I- Pessoas com deficiência, como protagonistas deste Projeto;
- II- Famílias das Pessoas com deficiência;
- III- Comunidade em geral.

Art. 4º. Constituem os Recursos que serão utilizados para execução da Semana Municipal de Valorização à Pessoa com Deficiência:

- I- Recursos Humanos;
- II- Recursos Financeiros;
- III- Recursos Materiais;

Art. 5º. A Semana Municipal de Valorização à Pessoa com Deficiência passa a compor o Calendário Festivo do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 242

Página 18 de 18

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 27 de março de 2018.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. Da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016